

LEI MUNICIPAL Nº 1431/2025**Em, 10 de fevereiro de 2025.**

Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras CMLGBTQIA+ e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CMLGBTQIA+, no âmbito do Município de Santa Luzia/PB.

Parágrafo único. O Conselho Municipal LGBTQIA+, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, de diretrizes e de medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras.

Art. 2º - É Competência do Conselho Municipal LGBTQIA+.

I - colaborar com a Secretaria de Desenvolvimento Social na elaboração de diretrizes de ações, serviços, políticas, programas e projetos municipais, em níveis setorial e transversal, que visem a assegurar as condições de igualdade, de equidade e de garantia de direitos fundamentais às pessoas LGBTQIA+;

II - propor estratégias para a avaliação e o monitoramento das ações governamentais voltadas às pessoas LGBTQIA+;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, com possibilidade de apresentar recomendações quanto à alocação de recursos, com vistas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+;

IV - acompanhar proposições legislativas que tenham implicações sobre as pessoas LGBTQIA+ e apresentar recomendações sobre as referidas proposições;

V - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e a inclusão das pessoas LGBTQIA+;

VI - apoiar campanhas destinadas à promoção e à defesa de direitos e de políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+;

VII - organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ e outros eventos de âmbito municipal com impacto sobre as pessoas LGBTQIA+, no âmbito de sua atuação;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, incluídos outros conselhos da administração pública, com vistas ao estabelecimento de estratégias comuns de atuação para a promoção e a defesa dos direitos e das políticas públicas em prol das pessoas LGBTQIA+;



IX - Fomentar a criação de redes institucionais e de planos voltados a assuntos no âmbito de sua atuação; e

X - Receber e analisar representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos das pessoas LGBTQIA+ e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º - Observada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, O Conselho Municipal LGBTQIA+, será composto por:

I – 05 (cinco) representantes dos seguintes órgãos:

- a- Secretaria Municipal de Educação;
- b- Secretária Municipal de Saúde;
- c- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d- Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana;
- e- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal LGBTQIA+ terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou dirigentes máximos dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ de que trata o inciso II do caput e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º - Poderão participar das reuniões Conselho Municipal LGBTQIA+, a convite do Prefeito ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outras entidades, públicos e privados, e personalidades convidadas.

§ 5º - A organização e o funcionamento do órgão de direção a que se refere o § 4º serão estabelecidos no regimento interno.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II do caput do art. 3º deverão ter residência no Município de Santa Luzia e serão selecionadas por meio de processo eleitoral simples a ser definido no regimento interno do Conselho Municipal LGBTQIA+, observadas as seguintes disposições:

I - As entidades deverão atender a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) ter atuação relevante e reconhecida na promoção, na defesa ou na garantia de direitos e de políticas públicas das pessoas LGBTQIA+; ou
- b) Compor grupo cultural, com atuação reconhecida pelas pessoas LGBTQIA+; ou
- c) tratar-se de entidade de classe ou sindical, com atuação reconhecida na promoção e na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a primeira composição do Conselho Municipal LGBTQIA+, não será realizado o processo eleitoral de que trata o caput, e os representantes da sociedade civil referidos no inciso II do caput do art. 3º serão indicados pela Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, a partir de lista de representantes indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - A eleição para Presidente e para Vice-Presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+ será bienal e alternada entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º - No primeiro mandato, a Presidência será exercida por representante da sociedade civil e a Vice-Presidência por representante do Poder Público.

§ 2º - O primeiro Presidente e o primeiro Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião do Conselho Municipal LGBTQIA+, a partir de critérios estabelecidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Solicitar a elaboração de estudos, de informações, de documentos técnicos e de posicionamento sobre temas afetos ao Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões; e
- IV - Editar resoluções.

Art. 7º - O Conselho Municipal LGBTQIA+ se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O quórum de reunião do Conselho Municipal LGBTQIA+ é de, no mínimo, 50% mais um dos membros votantes, e o quórum de aprovação é de maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º - Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+ terá o voto de qualidade.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão publicadas no Diário Oficial e divulgadas no sítio eletrônico do Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art. 9º - O Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato que estabeleça os objetivos, a composição e o prazo para conclusão das suas atividades.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho representantes de órgãos e de entidades, públicos e privados e personalidades.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das atividades do Conselho Municipal LGBTQIA+ e das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 11. O Conselho Municipal LGBTQIA+ elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 12. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão custeadas com as dotações consignadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e nas leis orçamentárias anuais.

Art. 13. A participação no Conselho Municipal LGBTQIA+ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário e as que se tornem incompatíveis com esta Lei.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 10 de fevereiro de 2025.



HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 1432/2025

Em, 12 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação e fixação dos valores das diárias para o deslocamento externo dos servidores municipais e agentes políticos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a regulamentação e fixação dos valores das diárias para o deslocamento externo dos servidores municipais e agentes políticos

Art. 2º. Fica regulamentado e fixado os valores das diárias em viagens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-PB, conforme valores que constam do Anexo I, o qual é parte integrante desta Lei.

§ 1º - Em caso de não haver pernoite do servidor ou do agente político, quando de viagem a serviço do Município, poderá ser pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º - As diárias previstas no caput deste artigo, serão atualizadas no mês de janeiro de cada exercício financeiro, por força e ato do Prefeito Constitucional, com base na variação do Índice de Preço do Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, acumulado no exercício financeiro findo.

Art. 3º - Em caso de extinção do Índice de Preços do Consumidor Ampliado, IPCA, a atualização será realizada pelo Índice que o substituir;